021733/21-00.34

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Corregedoria da Justiça Militar

PROVIMENTO Nº 27

Determina a adoção de medidas para a proteção da identidade, endereço e dados qualificativos de vítimas e testemunhas ameaçadas ou em grave risco.

O MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso IV da Lei número 8.457/92 e pela Resolução do Superior Tribunal Militar nº 261, de 26 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça número 253, de 4 de setembro de 2018[1]; e número 427, de 20 de outubro de 2021[2];

CONSIDERANDO o Ato Normativo do Superior Tribunal Militar número 239, de 30 de outubro de 2017[3], que Regulamenta o processo judicial por meio eletrônico - e-Proc/JMU - no âmbito da Justiça Militar da União e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Normativo do Superior Tribunal Militar nº 466, de 26 de abril de 2021[4], que Regulamenta o atendimento ao público externo por meio de Balcão Virtual no âmbito da Justiça Militar da União;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas com vistas à incrementação do sistema de proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas ou em grave risco;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar da União adotem medidas de proteção de dados qualificativos e endereços, nos processos em trâmite na 1ª Instância da Justiça Militar da União, em que testemunhas, vítimas, bem como os familiares destas, encontrem-se ameaçados ou sob grave risco.

Art. 2º O Juiz competente para o feito deverá manter em sigilo Nível V os dados qualificativos e endereços quando vítimas ou testemunhas estejam ameaçadas ou em grave risco, ressaltando-se que o Magistrado poderá registrar estas informações em apartado, caso entenda necessário, mediante decisão, remanescendo os dados em sigilo e não constando dos autos eletrônicos.

§ 1º O Magistrado competente poderá determinar a preservação dos dados qualificativos e dos endereços de vítimas e testemunhas a pedido destas, por meio da Polícia Judiciária Militar, de requerimento do Ministério Público Militar, da Defensoria Pública da União, ou do Advogado e, ainda, de ofício.

§ 2º O acesso aos dados das vítimas ou testemunhas fica garantido ao Ministério Público Militar e ao Defensor do réu, mediante requerimento ao Juiz competente e controle da vista.

§ 3º Os mandados de intimação de vítimas ou de testemunhas ameaçadas deverão ser confeccionados de modo a impedir a visualização dos dados qualificativos, salvo pelo Oficial de Justiça

responsável pela diligência, que não deverá consignar na certidão quaisquer dados ou endereços não publicizados.

Art. 3º Os Magistrados deverão orientar os Oficiais de Justiça para que, por ocasião da intimação para depoimento, informem as vítimas e as testemunhas quanto ao funcionamento do Balcão Virtual, regulamentado na Justiça Militar da União pelo Ato Normativo número 466, de 26 de abril de 2021, por meio do qual poderão se comunicar com servidor da Auditoria da Justiça Militar em que tramita o processo e esclarecerem eventuais dúvidas, sem prejuízo do atendimento presencial.

§ 1º Na hipótese de os Oficiais de Justiça constatarem, durante a realização da diligência, que a presença do réu na sala de audiência causará humilhação, temor, ou sério constrangimento às vítimas e testemunhas, deverão certificar tal circunstância e informá-la ao juízo.

§ 2º As vítimas e testemunhas não terão quaisquer de seus endereços e dados qualificativos lançados nos termos de declarações ou depoimentos, os quais serão apenas rubricados por elas.

Art. 4º Os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar da União deverão adotar as providências possíveis para destinar ambientes de atendimento e de espera nos locais de realização de diligências processuais e audiências, com o fim de resguardar a integridade física e emocional de testemunha, de vítima, bem como de seus familiares, que tenham recebido ameaças ou estejam sob grave risco.

Parágrafo único. As instalações poderão ser utilizadas para outros fins pelo Juízo quando não houver atendimento ou realização de diligências e audiências relacionados a processos que se enquadrem nas hipóteses descritas no *caput*; entretanto, tais ambientes deverão estar em condições de uso imediato para situações de ameaça ou grave risco a testemunha, vítima, bem como a seus familiares.

Art. 5º Os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos da Justiça Militar da União, na hipótese de a presença do réu causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou à vítima, de modo que prejudique a verdade do depoimento, deverão adotar as providências necessárias para evitar o contato direto entre eles durante a realização da audiência e, inclusive, nos momentos que a antecederem e logo após a sua finalização.

Art. 6º Os Magistrados deverão reforçar aos seus Diretores de Secretaria, Assessores e servidores, civis e militares, acerca da necessidade de serem observadas as disposições contidas neste Provimento, sem prejuízo do disposto na Resolução número 427 do Conselho Nacional de Justiça, de 20 de outubro de 2021, bem como das demais disposições legais e normativas pertinentes ao tema.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Ministro-Corregedor da Justiça Militar da União

Dra. SAFIRA MARIA DE FIGUEREDO

Juíza-Corregedora Auxiliar

1 https://atos.cnj.jus.br/files/compilado131337202104146076ea817d8dc.pdf

2 https://atos.cnj.jus.br/files/original135604202110256176b774163a9.pdf

3 https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/24707-ATN-000239_30-10-2017_STM_0.pdf

4 https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/29625-ATN-000466_26-04-2021_STM_0.pdf

Documento assinado eletronicamente por **PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ**, **MINISTRO-CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, em 02/05/2022, às 16:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2557235** e o código CRC **E8B6AA79**.

2557235v4